LEI Nº 1875-A

Projeto de Lei nº 32/07
de autoria do
Vereador Nicolino Bozzella

Dispõe sobre política anti-pichação.
Proc. nº 24484/07

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A política anti-pichação tem por objetivo restaurar a pintura de muros e fachadas de próprios públicos e particulares, sempre que houver pichação descaracterizando a pintura original.

Art. 2º - A mão-de-obra a ser utilizada para a pintura de muros e fachadas será a dos adolescentes que foram notificados por conduta de pichação e foram encaminhados judicialmente para o programa de prestação de serviços à comunidade, em cumprimento a imposição de medida sócio-educativa pela Justiça.

Art. 3º - A restauração da pintura de muros e fachadas, a ser realizada em imóveis públicos e particulares, limitar-se-á à eliminação das marcas existentes nas partes pichadas.

Parágrafo único – A restauração integral da pintura de muros e fachadas do imóvel pichado poderá ser realizada mediante fornecimento de material por parte do proprietário.

Art. 4º - Para servir-se dos serviços elencados na presente Lei, os interessados enviarão pedido ao órgão competente da Municipalidade, que estabelecerá a ordem de execução dos serviços.

PUBLICADO EM 26/05/07
Jornal Vicentino
Pag. 7 6/07

LEI Nº 1875-A

Art. 5º - Para efetivação desta Lei poderão ser firmados Convênios e/ou parcerias entre o Poder Público, empresas privadas e organizações não-governamentais.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 25 de maio de 2007.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal